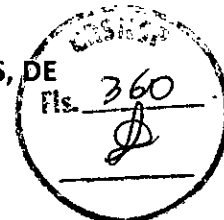




CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



240ª Sessão

Recurso nº 7124

Processo Susep nº 15414.000283/2013-28

RECORRENTE: IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preenchimento incorreto do quadro 51AR do FIP de abril de 2011. Recurso conhecido e desprovido.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 0.000,00

BASE NORMATIVA: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66, alterado pela Lei Complementar nº 126/2007, c/c o § único do art. 6º da Circular Susep nº 364/2008.

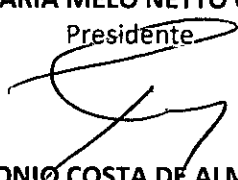
ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 6161/17. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao recurso do IRB-Brasil Resseguros S/A. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, André Leal Faoro, Marco Aurélio Moreira Alves e Juliana Ribeiro Barreto Paes. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de abril de 2017.


ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

Presidente


PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Relator

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 7124– CRSNSP
Processo nº 15414.000283-28
Recorrente –IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator– Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fl.280 da SUSEP, aplicando à recorrente a sanção prevista no artigo 17, INCISO II, ALÍNEA “f” da resolução CNSP nº 60 de 2001, no valor de R\$9.000,00 por erro no preenchimento do FIP.

A recorrente fora representada em fl.01 por erro no preenchimento do FIP, especificamente do quadro 51AR do FIP de abril de 2011, uma vez que fez consignar erroneamente o valor de aceite de um contrato como aproximadamente oitenta milhões de reais, quando se tratava, na verdade de oitenta e sete mil reais.

A instrução probatória desenvolveu-se validamente, buscando a verdade dos fatos, havendo farta documentação anexada aos autos, como pareceres técnicos e jurídicos.

O recurso vem em fls.295/324, pleiteando a reforma da decisão, alegando que se tratou de mero erro material e que estaria sendo punida em outros processos por infrações da mesma natureza, razão pela qual pretendeu a aglutinação das penalidades e a reunião dos processos.

A douta PGFN, em fls.329 e seguintes opina pelo conhecimento do recurso e no mérito é pelo seu desproimento, aduzindo que a recorrente não conseguiu descaracterizar a falta apurada e que os processos não devem ser reunidos por se tratarem de erros distintos de formulários de outros meses.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

Paulo Antonio Costa de Almeida Penido
Conselheiro Relator, Representante da SUSEP.

SE/CRSNSP/MF
RECEBIDO EM 07 / 03 / 17
Joana K. Souza
Rubrica e Carimbo



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



240ª Sessão

Recurso nº 7124

Processo Susep nº 15414.000283/2013-28

RECORRENTE: IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

VOTO

Vistos, etc.

Como ficou evidenciado nos autos, o preenchimento incorreto do FIP restou materializado, não havendo razão jurídica para prover o recurso.

Desta forma, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões (RJ), 11 de abril de 2017.

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Relator

